



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

Nº 011/2026

Processo nº 011/2026 – Dispensa nº 008/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944.0001/87, sita a Rua Vinte e Sete de Março nº 390, Centro, nesta cidade de Bento de Abreu-SP, CEP: 16790-011, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ANDRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 48.575.365/0001-70, estabelecida à Rua Marechal Deodoro nº 2.052, Centro, na cidade de Andradina-SP, CEP 16901-011, na qualidade de vencedora da licitação, Dispensa nº 008/2026, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Soares, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 29.821.329-1, inscrito no CPF-MF sob o nº 165.610.708-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.099/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REPAROS EM MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA 12C PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU-SP.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA e seus eventuais anexos.

SEQ	NÚMERO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	922980192888	Master Kit	Original	6	1.465,05	8.790,30
2	62288334000037E	Arruela Encosto	Original	2	170,05	340,10
3	622884300137E	Bronzina de Biela	Original	6	142,50	855,00
4	622604313014E	Bucha Biela	Original	6	81,17	487,00
5	630804320014E	Bucha Mancal Comando	Original	1	64,79	64,79
6	622801400165	Virabrequim	Original	1	17.630,00	17.630,00
7	7008227R1E	Válvula Escape	Original	6	86,45	518,70
8	7008228R1E	Válvula Admissão	Original	6	105,64	633,84
9	922983320014	Guia de Válvula	Original	12	28,69	344,28
10	922988450054	Vedador de Válvula	Original	12	15,20	182,40
11	961204620014E	Trava Válvula	Original	32	6,65	212,80
12	922909760014E	Selo Cabeçote	Original	30	25,75	772,50
13	622884300037E	Bronzina Mancal	Original	7	292,05	2.044,35
14	7006623R91E	Cj. Biela	Original	3	3.202,34	9.607,02
15	922957310036E	Conj. Bomba Água	Original	1	1.014,60	1.014,60
16	922957300046E	Bomba Óleo Lubrificante	Original	1	1.311,00	1.311,00



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

17	922987570046E	Válvula Termostática	Original	1	435,10	435,10
18	922508610294E	Mangueira Cavalete	Original	6	17,10	102,60
19	904015300250E	Abraçadeira	Original	12	11,88	142,56
20	KX43	Filtro Combustível	Original	2	31,35	62,70
21	905411880037	Filtro Lubrificante	Original	1	207,10	207,10
22	92298013516	Jg. Junta Inferior	Original	1	684,00	684,00
23	922980131236	Jg. Reparo	Original	6	44,94	269,64
24	922988531494E	Junta Carter	Original	1	68,40	68,40
25	48373CV	Junta da Base	Original	1	9,50	9,50
26	71238NA	Junta Vedador	Original	2	5,70	11,40
27	71968MA	Junta Tampa Radiador	Original	1	35,74	35,74
28	941088530444E	Junta Turbina	Original	1	5,70	5,70
29	941088530045E	Junta Turbina	Original	1	5,70	5,70
30	75247063	Filtro de Ar	FleetGuard	1	374,30	374,30
31	75247062	Filtro de Ar	FleetGuard	1	370,50	370,50
32	147144A1	Placa	Nacional	1	207,10	207,10
33	147145A1	Placa	Nacional	3	61,60	207,10
34	75288759	Porca	Nacional	1	22,80	22,80
35	21594	Aditivo Litro)	Lubrax	4	73,50	294,00
TOTAL						48.302,34

SERVIÇO		
1	Serviço de Campo com Km percorrido para Remoção e Instalação das Latarias, Acessórios e Motor Diesel.	R\$ 4.000,00
2	Serviço de Oficina para Desmontagem, Lavagem, Inspeção, Substituição de Peças, Ajuste, Regulagem e Montagem do Motor Diesel.	R\$ 7.000,00
3	Serviço de Recondicionar 06 (seis) Bicos Injetores	R\$ 2.800,00
4	Serviço de Limpeza Química	R\$ 6.000,00
5	Serviço de Palinar Bloco	R\$ 900,00
6	Serviço de Mandrilhar Bloco	R\$ 300,00
7	Serviço de Rebaixar Capa Mancal	R\$ 6.400,00
8	Serviço Embuchar Comando	
9	Serviço de Polir Comando	
10	Serviço de Projeção de Pistão	
11	Serviço de Projeção Camisa	
12	Serviço Embuchar Biela	
13	Serviço de Mandrilhar Biela	
14	Serviço de Retífica de Virabrequim	
15	Serviço de Retificar Sede	
16	Serviço de Plainar Cabeçote	
17	Serviços de Substituir Guias de Válvulas	
18	Serviço de Substituir Sedes de Válvulas	
19	Serviço de esmerilhar e Monta Cabeçote	
20	Serviço de Substituir Selos do Cabeçote	
TOTAL:-		R\$ 20.200,00



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Os serviços serão prestados conforme termo de referência constante no processo de licitação nº 011/2026, Dispensa nº 008/2026, no prazo de estabelecido após a solicitação do setor requisitante.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 68.502,34 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

3.4. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

3.5. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.5.1. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: compras@bentodeabreu.sp.gov.br.

3.5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

3.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.6. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 16º (décimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.7. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no artigo 15, da Lei Federal nº 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.8. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.9. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.11. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2026.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0200210 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

26.782.0004.2046.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem Municipais

3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos

Ficha 101

0200210 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

26.782.0004.2046.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem Municipais

3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Ficha 104

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Égon Luís Venâncio dos Santos, Diretor de Transportes, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente a entrega, quanto a qualidade, quantidade;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Realizar a prestação de serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

6.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;

6.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

6.2.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Bento de Abreu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

7.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

7.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

7.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Bento de Abreu-SP, 02 de fevereiro de 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

ANDRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME
Paulo Roberto Soares



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**
CONTRATADA: **ANDRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **011/2026**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REPAROS EM MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA 12C PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU-SP**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 02 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO ROBERTO SOARES
Cargo: Administrador
CPF: 165.610.708-28
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28
Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: EGON LUÍS VENÂNCIO DOS SANTOS
Cargo: Diretor de Transporte
CPF: 385.438.248-00
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

TERMO DE REFERÊNCIA

I. FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REPAROS EM MAQUINA PÁ CARREGADEIRA 12C PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP.

II. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Contratação direta dispensa de licitação, Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário**, assegurando a vantajosidade para a Administração, observando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços anexa.

III. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REPAROS EM MAQUINA PÁ CARREGADEIRA 12C PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP,

para manutenção do seguinte veículo da frota municipal:

Veículo 1: PÁ CARREGADEIRA 12C;

A execução dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas indicadas neste documento, conforme a necessidade de substituição de peças e execução de reparos mecânicos e elétricos.

IV. LOCAL

Os serviços deverão ser executados **nas dependências da oficina contratada**, devidamente equipada. O transporte dos veículos até o local da execução será de responsabilidade da **Administração Municipal**.

V. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem o diagnóstico, manutenção, reparo e substituição de peças defeituosas ou desgastadas, abrangendo:

- Serviços de mecânica geral em motor com desmontagem, lavagem, inspeção, Substituição de peças, ajuste, regulagem e montagem do motor a Diesel;
- Recondicionar Bicos injetores e demais serviços de manutenção necessários em peças componentes do motor
- Fornecimento e substituição de peças originais ou de primeira linha, compatível com o veículo mencionado;
- Testes e verificações após os reparos, garantindo o pleno funcionamento do veículo antes da liberação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

VI. DOS PRAZOS

O prazo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.

VII. MEDIÇÃO E SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que verificará(ão) a conformidade dos produtos entregues com as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Ainda, a medição dos serviços será realizada **por veículo atendido e por serviço executado**. O pagamento será efetuado **após o atesto do servidor responsável**, observando-se as disposições legais e orçamentárias vigentes.

VIII. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, constituem obrigações da contratada:

1. Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, com mão de obra qualificada e peças de qualidade comprovada;
2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos durante a execução dos serviços;
3. Garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a entrega;
4. Apresentar nota fiscal e documentação exigida para pagamento;
5. Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços por representantes do Município;
6. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração, por meio da equipe designada para o acompanhamento da execução contratual, as seguintes obrigações:

1. Fornecer todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
2. Disponibilizar os veículos para manutenção dentro do prazo acordado;
3. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;
4. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições pactuadas e mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços;
5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução.

Bento de Abreu/SP, 05 de janeiro de 2026.

Egon Luiz Venâncio dos Santos
Diretor de Transportes